



BOLETIM OFICIAL

SUPLEMENTO

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

Ordem do dia da Sessão Ordinária de 8 de janeiro de 2025 e seguintes. 2

Resolução n.º 164/X/2025

Cria uma Comissão Eventual de Redação. 3

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 6/2025

Autoriza a Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) a realizar contratação pública para impressão/reimpressão dos manuais escolares para o funcionamento dos subsistemas de ensino, do 1º ao 12º ano de escolaridade. 4

Resolução n.º 7/2025

Autoriza a Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) a realizar contratação pública para fornecimentos dos géneros alimentícios básicos, equipamentos administrativos, outros bens e outros serviços destinados ao funcionamento das cantinas escolares. 6

Resolução n.º 8/2025

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder duas garantias soberanas aos TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A., nas operações de leasing financeiro junto da TRUENOORD YAMUNA LIMITED, para aquisição de duas aeronaves ATR 72-600, com os números de série de fabricante MSN 1512 e MSN 1514. 8

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

Sumário: Ordem do dia da Sessão Ordinária de 8 de janeiro de 2025 e seguintes.

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 22 de janeiro e seguintes:

I. Debate com o Primeiro-ministro:

- Proteção e Aprimoramento da Democracia e da Boa Governança.

II. Aprovação de Propostas de Lei:

1. Proposta de Lei que aprova o Plano de Carreiras, Funções e Remunerações do pessoal Docente - **Votação Final Global.**
2. Proposta de Leique Cria a renda especial, como contrapartida do direito de utilização, define a forma de pagamento dos custos da iluminação pública, procede à terceira alteração às Bases do Sistema Elétrico, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 54/99, de 30 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2006, de 20 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2013, de 29 de janeiro, à segunda alteração à Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro, alterada pela Lei n.º 2/IX/2016, de 11 de agosto, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, e à revogação da Lei n.º 24/VIII/2013, de 21 de janeiro - **Discussão na Generalidade.**
3. Proposta de Lei que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, revoga a Lei n.º 50/VIII/2013, de 26 de dezembro, e procede à sexta alteração ao Código Penal - **Discussão na Generalidade.**
4. Proposta de Lei que estabelece o regime especial de reforma antecipada dos funcionários dos Serviços Municipais de Água e Saneamento que operam nas ilhas de Santo Antão e São Nicolau – **Discussão na Generalidade.**

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 22 de janeiro de 2025. — O Presidente,
Austelino Tavares Correia.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Resolução n.º 164/X/2025
de 05 de fevereiro**

Sumário: Cria uma Comissão Eventual de Redação.

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação com a seguinte composição:

1. José Eduardo Mendes da Lomba Moreno, MPD - Presidente
2. Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva, PAICV
3. Isa Gandira Pina Moreno Rodrigues, MPD
4. Adelaide Lopes de Brito, PAICV
5. Vanuza Francisca Correia Teixeira Barbosa, MPD

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 24 de janeiro de 2025.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 6/2025
de 05 de fevereiro**

Sumário: Autoriza a Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) a realizar contratação pública para impressão/reimpressão dos manuais escolares para o funcionamento dos subsistemas de ensino, do 1º ao 12º ano de escolaridade.

Cabe a Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) garantir, nos termos legais, os manuais escolares para o funcionamento dos subsistemas de ensino, do 1º ao 12º ano de escolaridade, em Cabo Verde.

As aquisições dos citados manuais são feitas, anualmente, no âmbito da preparação do novo ano letivo, nos termos do disposto na Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril.

A verba para suportar os encargos resultantes dessas aquisições, está inscrita no Orçamento de 2025 da FICASE, no valor de 97.000.000\$00 (noventa e sete milhões de escudos), na rubrica 02.02.01.01.00 – Livros e Documentação Técnica e 3.000.000\$00 (três milhões de escudos), na rubrica 02.02.02.09.09 – Outros Serviços.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º**Autorização**

1 - É autorizada a Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) a realizar contratação pública para impressão/reimpressão dos manuais escolares para o funcionamento dos subsistemas de ensino, do 1º ao 12º ano de escolaridade, no montante global de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos).

2 - É, ainda, autorizado o Presidente do Conselho de Administração da FICASE a proceder à adjudicação da contratação pública, assinatura de contratos com adjudicatários e pagamentos de despesas, todos inerentes ao processo de contratação pública para impressão/reimpressão de manuais escolares para o ano letivo 2025/2026, conforme estipulado no número anterior.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 4 de fevereiro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**Resolução n.º 7/2025
de 05 de fevereiro**

Sumário: Autoriza a Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) a realizar contratação pública para fornecimentos dos géneros alimentícios básicos, equipamentos administrativos, outros bens e outros serviços destinados ao funcionamento das cantinas escolares.

Cabe a Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) garantir, nos termos legais, os géneros alimentícios básicos, equipamentos administrativos, outros bens e outros serviços para o funcionamento de cantinas de todos os estabelecimentos de ensino público, designadamente jardins de infâncias escolas do Ensino Básico Obrigatório e escolas Secundárias, em todo o território nacional.

As aquisições dos géneros, equipamentos, bens e serviços acima mencionados são feitas, anualmente, nos termos da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril.

A verba para suportar os encargos resultantes dessas aquisições, está inscrita no Orçamento de 2025 da FICASE – Projeto Cantinas Escolares (Tesouro) no montante 115.431.434\$00 (cento e quinze milhões quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro escudos).

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º**Autorização**

1- É autorizada a Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) a realizar contratação pública para fornecimentos dos géneros alimentícios básicos, equipamentos administrativos, outros bens e outros serviços destinados ao funcionamento das cantinas escolares no valor global de 115.431.434\$00 (cento e quinze milhões quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro escudos), durante o ano letivo 2024/2025 e primeiro trimestre do ano letivo 2025/2026.

2 - É, ainda, autorizado o Presidente do Conselho de Administração da FICASE a proceder à adjudicação da contratação pública, assinatura de contratos com adjudicatários e pagamentos de despesas, todos inerentes ao processo de contratação pública para fornecimentos de géneros alimentícios, equipamentos administrativos, outros bens e outros serviços destinados ao

funcionamento das cantinas escolares no ano letivo 2024/2025, conforme estipulado no número anterior.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 4 de fevereiro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**Resolução n.º 8/2025
de 05 de fevereiro**

Sumário: Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder duas garantias soberanas aos TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A., nas operações de *leasing* financeiro junto da TRUENOORD YAMUNA LIMITED, para aquisição de duas aeronaves ATR 72-600, com os números de série de fabricante MSN 1512 e MSN 1514.

Cabo Verde é um país insular, composto por dez ilhas, com uma economia micro, em que o Turismo é um dos principais setores, e uma comunidade emigrante espalhada pelos quatro cantos do mundo, pelo que o setor dos transportes aéreo e marítimo assume determinante importância no desenho da estratégia de desenvolvimento que se pretende para o país e na ligação entre as ilhas. Perante esta realidade a melhoria da conectividade, mobilidade e dos transportes figura como uma das prioridades no programa do Governo para a Legislatura 2021/2026.

Em linha com este objetivo, é missão do Governo assegurar a conectividade e mobilidade doméstica de forma contínua e ininterrupta, que se configura como um serviço de interesse público.

Neste contexto, com a saída da única operadora aérea que garantia a conectividade interilhas em Cabo Verde, em 2024, o Governo mobilizou soluções alternativas para manutenção da conectividade a nível nacional, de entre as quais consta a assinatura de um contrato emergencial de prestação de serviços de transporte aéreo doméstico com os Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A. (TACV), que tem vindo a cobrir as necessidades de mobilidade no país.

Por forma a cumprir com as obrigações decorrentes deste contrato de prestação dos serviços de ligação aérea doméstica, os TACV iniciaram negociações com a TRUENOORD YAMUNA LIMITED (TRUENOORD), empresa especializada na locação operacional de aeronaves, para assinatura de dois Contratos de Locação Operacional (CLO) a longo termo, que se destinam à aquisição de duas aeronaves ATR 72-600. Para concretização destas operações foi solicitado pela TRUENOORD, como colateral, a apresentação de duas Garantias Soberanas do Estado de Cabo Verde, mediante assinatura de um contrato de garantia em modelo específico denominado “*Guarantee*”, cuja minuta é proposta pela respetiva empresa.

Face ao acima exposto, o Estado de Cabo Verde, enquanto acionista maioritário, reconhece o manifesto interesse público em suportar os TACV na concretização das operações de *leasing* aqui referidas, através da concessão destas garantias soberanas, tendo em conta a finalidade dos investimentos propostos e a necessidade de manutenção da ligação aérea no território nacional sem interrupções, bem como o seu enquadramento no programa do governo para o setor de transportes.

Assim,

Nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 16º e 26º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder duas garantias soberanas, na modalidade de aval, aos TACV – Transportes Aéreos da Cabo Verde, S.A., para as operações de *leasing* financeiro, junto da *TRUENOORD YAMUNA LIMITED*, nos exatos termos dos contratos de garantia denominados “*Guarantee*” apresentados pela *TRUENOORD YAMUNA LIMITED*, no valor total de USD 11.000.000 (onze milhões de dólares americanos), distribuídos da seguinte forma:

- a) Montante de USD 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil dólares americanos) para a ATR 72-600, com o número de série do fabricante MSN 1512; e
- b) Montante de USD 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil dólares americanos) para a ATR 72-600, com o número de série do fabricante MSN 1514.

Artigo 2º

Prazo

O prazo global de cada uma das operações financeiras referidas no artigo anterior é de oito anos, em conformidade com os termos estabelecidos pelo respetivo Contrato de Locação Operacional (CLO).

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 4 de fevereiro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

